



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

## MINUTA DE CONTRATO

### MINUTA DE CONTRATO DE COTA PATROCÍNIO

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, em Goiânia – GO, ora representada por seu titular o Sr. CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVINCIENE MOURA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº: XXX.145.881-XX, residente e domiciliado em Goiânia - GO, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **PATROCINADA**, e a empresa XXX, estabelecida no endereço XXX , CEP: XX , CNPJ nº XX , representada por XX , CPF nº XX, neste ato denominado PATROCINADOR, celebram, o presente Contrato de patrocínio decorrente do Chamamento Público nº XX/2026, em conformidade com com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Estadual nº 23.052 de 04 de novembro de 2024 e demais normas legais atinentes à espécie.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O Patrocinador garante o patrocínio ao evento “ARRAIÁ DO BEM 2026”, de acordo com a cota de patrocínio adquirida.

(informar quantas e quais cotas foram adquiridas)

1.2 Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital e todos os seus Anexos.

1.3 A cota de patrocínio referida no item 1.1, se dá pelo aporte financeiro no valor pecuniário descrito na Cláusula Segunda deste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR PECUNIÁRIO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.O Patrocinador adquirente da Cota de Patrocínio pagará à Secretaria de Estado da Retomada, o valor de R\$ XXX .

2.2 O PAGAMENTO EM ESPÉCIE DA(S) COTA(S) adquirida(s) será efetuado pela empresa selecionada no prazo de até em até 5 dias antes da data do evento por meio da quitação de DUAM (Documento Único de Arrecadação Estadual), emitido pela Secretaria da Economia.

2.3 O pagamento deverá ser efetuado por meio de DUAM (Documento Único de Arrecadação Estadual), emitido pela Secretaria da Economia. O recurso será aplicado na promoção, organização, realização e execução do projeto “ARRAIÁ DO BEM 2026” e demais ações correlatas no âmbito da Secretaria de Estado da Retomada, conforme art. 5º, inciso I, da Lei 23.052/2024.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONTRAPARTIDAS

3. As contrapartidas do patrocínio se darão conforme estipulado a seguir:

### **3.1.1. Cota de Patrocínio para Exploração Comercial do Bar**

A) Nas infraestruturas de bar montadas na área do Arraiá do Bem, o PATROCINADOR deverá fazer a exploração comercial de bebidas alcoólicas (cerveja) e não alcoólicas (refrigerante, água e suco), arcando com todos os custos para a realização do serviço;

A1) Não será permitido a comercialização de bebidas em garrafas de vidro.

B) Serão disponibilizados ao PATROCINADOR para exploração comercial de bebidas, os seguintes espaços:

- I - dois pontos de bar na area de pista do evento, dentro do gramado do Serra Dourada;
- II - dois pontos de bar na área de alimentação;
- III - um ponto de bar no camarote do Bem;
- IV - Possibilidade de circulação de vendedores em todo o espaço do evento, exceto camarote exploração.
- V - Divulgação da logomarca do patrocinador nas redes sociais oficiais do evento;

C) As bebidas comercializadas dependerão das marcas com exclusividade no fornecimento, conforme a cota de patrocínio de ativação da marca no Arraiá do Bem.

D) Caso não seja adquirida a cota de patrocínio de ativação da marca de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, o PATROCINADOR poderá fornecer as bebidas que julgarem necessárias, após a comunicação para a Secretaria de Estado da Retomada;

E) Os funcionários que irão prestar serviço ao PATROCINADOR nas áreas dos bares deverão estar uniformizados e treinados, para atender com eficiência e qualidade todas as pessoas.

F) Os funcionários contratados para prestar serviços terão vínculo trabalhista exclusivamente com o PATROCINADOR, não sendo a administração pública responsável por qualquer dano que possa ocorrer nas dependências desta área durante a realização do evento;

G) A limpeza das áreas destinada aos bares será de inteira responsabilidade do PATROCINADOR;

H) A empresa vencedora da cota de PATROCÍNIO, com o pagamento da maior oferta de patrocínio deverá demonstrar a capacidade técnica, por intermédio de atestado de capacidade técnica ou documento similar que comprove a experiência em operação de grandes bares;

I) Apresentação de um plano de trabalho detalhado sobre o funcionamento do bar, com as seguintes informações: layout e organização do espaço; quantidade de atendentes; controle de estoque e reposição de bebidas; medidas de segurança e higiene; sistema de pagamento rápido e eficiente; logística de abastecimento das bebidas;

J) O PATROCINADOR deverá ter responsabilidade ambiental no fornecimento das bebidas, com a utilização de copo reutilizáveis ou biodegradáveis; com plano de descarte correto de resíduos;

K) A área de bares localizada no camarote oficial do evento será explorada comercialmente, de forma exclusiva, pela empresa vencedora da Cota de Patrocínio para Exploração de Camarote, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

### **3.1.2.Cota de Patrocínio para Exploração de Camarote**

A) O PATROCINADOR ficará responsável em fazer a exploração comercial de ingresso, bebidas alcoólicas e não alcoólicas para acesso ao seguinte camarote:

I) CAMAROTE EXPLORAÇÃO. Tamanho 40X30, para 2.000 (duas mil pessoas);

II) Divulgação da logomarca do patrocinador nas redes sociais oficiais do evento.

B - O camarote será entregue com infraestrutura estrutural básica, ficando sob responsabilidade exclusiva do PATROCINADOR a implantação de mobiliário, cenografia, decoração, identidade visual, equipamentos e demais itens necessários à operação e ambientação do espaço;

I) O PATROCINADOR deverá realizar toda a decoração do camarote;

A.a) Nestes espaços será permitida a exposição institucional da marca/logomarca do PATROCINADOR responsável pela exploração do camarote, bem como a realização de ações de ativação promocional pelos patrocinadores detentores da cota de ativação de marca disposta no item 7.3 do Termo de Referência, observadas as diretrizes e aprovações prévias da organização do evento.

C) Os funcionários que irão prestar serviço ao PATROCINADOR nas áreas dos camarotes deverão estar uniformizados e treinados, para atender com eficiência e qualidade todas as pessoas;

D) A limpeza e a segurança das áreas destinada aos camarotes, com exceção da área do bar dentro do camarotes, será de inteira responsabilidade do PATROCINADOR;

E) O PATROCINADOR assumirá a responsabilidade pela segurança do espaço do camarote, assim como organizará a forma de acesso aos camarotes a fim de realizar a identificação dos usuários deste espaço, devendo comunicar a Secretaria da Retomada, quanto a forma de operação.

F) Para exploração dos camarotes, o(s) interessado(s) deverá(ão) demonstrar capacidade técnica, por intermédio de atestado de capacidade técnica ou documento similar que comprove experiência na operação de camarotes.

G) O PATROCINADOR deverá apresentar após a seleção as seguintes informações: layout e organização do espaço; quantidade de prestadores de serviço; medidas de segurança e higiene; normas de segurança incluindo os controles de acesso; decoração do camarote; medidas de prevenção ao incêndio; sistema de venda de ingressos e a forma do controle de acesso ao espaço, para fins de aprovação da Secretaria de Estado da Retomada.

H) O PATROCINADOR deverá ter responsabilidade ambiental no fornecimento das bebidas, com a utilização de copo reutilizáveis ou biodegradáveis; com plano de descarte correto de resíduos;

I) O PATROCINADOR deverá ter responsabilidade ambiental no fornecimento das bebidas, com a utilização de copo reutilizáveis ou biodegradáveis; com plano de descarte correto de resíduos;

J) O PATROCINADOR vencedor da Cota de Patrocínio para Exploração de Camarote deverá disponibilizar espaço institucional reservado no camarote oficial do evento, com capacidade para até 25 (vinte e cinco) pessoas, destinado ao atendimento das contrapartidas institucionais da Cota Master de Patrocínio do Arraiá do Bem 2026.

K) A disponibilização do espaço previsto neste item não gerará qualquer direito à compensação financeira, reequilíbrio econômico-financeiro ou redução do valor da cota de exploração do camarote, considerando tratar-se de obrigação previamente estabelecida no Termo de Referência.

### **3.1.3. Cota de Patrocínio para Ativação de Marcas no Arraiá do Bem**

A) O PATROCINADOR da Cota Master terá direito à exploração institucional da marca/logomarca e ações de ativação durante o Arraiá do Bem 2026, observadas as seguintes condições:

I) Ativação de Marca: Possibilidade de ativação de até 02 marcas à escolha do PATROCINADOR, sendo 1 marca assinando a chancela "Apresenta" e a outra na chancela "Patrocínio". O patrocinador deverá apresentar as marcas a serem ativadas no ato da Sessão Pública;

II) Disponibilização de 01 (um) espaço institucional de ativação promocional de até 25m<sup>2</sup>, em local estratégico definidos pela organização;

III) Disponibilização de espaço exclusivo no camarote, com direito a 25 ingressos;

IV) Ativações promocionais volantes: Possibilidade de realização de ações promocionais volantes, previamente aprovadas pela Retomada, durante a realização do evento;

VI) Painel de LED: Possibilidade de veiculação de vídeos de campanhas temáticas em painel de LED, instalado em local de grande circulação de pessoas e disponibilizado pela Retomada, durante o período do evento, totalizando 06 inserções por dia. Vídeos devem ser disponibilizados em dimensão e resolução indicados previamente.

V) Totens de Comunicação: Possibilidade de instalação de 06 totens de comunicação com 4 faces de 2x3 m, custeados pelo patrocinador, durante a realização do evento, nas entradas ou em locais dentro do evento, . Os custos e eventuais licenciamentos, caso necessários, são de responsabilidade do patrocinador. Os espaços serão indicados pela Retomada;

VI) Distribuição de Material: Possibilidade de realizar distribuição de material promocional durante o evento. Exemplo: vouchers de descontos ou condições melhores para aquisição dos produtos do patrocinador, camisa, bonés, entre outros. Os custos são de responsabilidade do patrocinador.

VII) Exibição de vídeo promocional: Possibilidade de reprodução de vídeo promocional de até 50 segundos para as 2 marcas ativadas;

VIII) Aplicação prioritária da marca/logomarca em materiais físicos, digitais, peças promocionais e sinalização institucional do evento;

IX) Menção institucional da marca pelo Mestre de Cerimônias durante toda a programação oficial;

X) Imprensa: Menção da marca em releases oficiais a serem divulgados para a imprensa;

XI) Materiais Físicos e digitais: Aplicação de marca em materiais físicos e sinalização de acordo com o projeto cenográfico do evento, bem como em meios digitais. A aplicação da marca será realizada a partir da formalização do contrato;

XII) Exclusividade de Marca no Segmento de Bebidas: Caso o PATROCINADOR da Cota Master pertença ao segmento de bebidas alcoólicas, especialmente cervejarias, poderá ser assegurada, a critério da Secretaria de Estado da Retomada, exclusividade institucional de comercialização de sua marca nas áreas de bares do evento, inclusive nos espaços explorados pela empresa vencedora da Cota de Patrocínio para Exploração Comercial de Bar, desde que observados o interesse público, a viabilidade operacional do evento, a compatibilidade contratual entre as cotas de patrocínio e as condições definidas pela organização do evento.

B) O PATROCINADOR da Cota Master possuirá prioridade máxima de exposição institucional e publicitária em relação às demais cotas de patrocínio do evento.

C) O PATROCINADOR majoritário deverá comunicar até 5 dias antes do evento a marca ou logomarca que será explorada.

#### **3.1.4 Cota de Patrocínio para Exploração Cota Bronze**

A. Divulgação da logomarca do patrocinador nas redes sociais oficiais do evento;

B. Inserção da logomarca em painel institucional coletivo de patrocinadores;

C. Menção da marca pelo Mestre de Cerimônias durante a programação do evento;

#### **3.1.5 Cota de Patrocínio para Exploração Cota Prata**

A. Divulgação da logomarca do patrocinador nas redes sociais oficiais do evento, com destaque superior à Cota Arraiá;

B. Inserção da logomarca em painel institucional coletivo em área de circulação do evento;

C. Menção da marca pelo Mestre de Cerimônias em todos os dias do evento;

D. Aplicação da logomarca em materiais digitais e físicos institucionais;

E. Possibilidade de distribuição de brindes e materiais promocionais, mediante aprovação prévia da organização.

#### **3.1.6 Cota de Patrocínio para Exploração Cota Ouro**

A. Divulgação da logomarca do patrocinador com destaque intermediário nas redes sociais oficiais do evento;

- B. Inserção da logomarca em painéis institucionais de maior visibilidade;
- C. Menção da marca pelo Mestre de Cerimônias durante toda a programação oficial;
- D. Aplicação da logomarca em materiais físicos e digitais do evento;
- E. Possibilidade de instalação de 01 (um) espaço de ativação promocional de até 9m<sup>2</sup>, mediante aprovação prévia;
- F. Possibilidade de distribuição de brindes, vouchers e materiais promocionais;
- G. Disponibilização de credenciais institucionais para acesso a camarote em quantitativo definido pela organização do evento.

### **3.1.7 Cota de Patrocínio para Exploração Cota Diamante**

- A. Divulgação da logomarca do patrocinador com destaque ampliado nas redes sociais oficiais do evento;
- B. Inserção da logomarca em painéis institucionais estratégicos de alta circulação;
- C. Menção da marca pelo Mestre de Cerimônias em todos os dias e principais atrações do evento;
- D. Aplicação da logomarca em materiais físicos, digitais e peças promocionais institucionais;
- E. Possibilidade de instalação de 01 (um) espaço de ativação promocional de até 15m<sup>2</sup> cada, mediante aprovação prévia;
- F. Possibilidade de realização de ações promocionais volantes durante o evento;
- G. Inserção da marca em vídeos institucionais e painéis de LED do evento;
- H. Menção da marca em releases oficiais a serem divulgados para a imprensa;
- I. Disponibilização de credenciais institucionais para acesso a camarote em quantitativo definido pela organização do evento.

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES**

### **4.1 Constituem obrigações da Retomada:**

- 4.1.1 Observar e fazer cumprir o que se estabelece neste Termo de Referência dentro do prazo pactuado;
- 4.1.2 Proceder com o cumprimento das contrapartidas definidas neste instrumento;
- 4.1.3 Por intermédio da Comissão de Seleção e Patrocínio acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato decorrente deste Termo de Referência;
- 4.1.4 Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso da(s) empresa(s) selecionada(s) não cumprir(em) as exigências previstas no Edital e seus anexos.
- 4.1.5 Constituem obrigações do PATROCINADOR:
- 4.1.6 Cumprir com o objeto previsto no Edital e seus anexos;
- 4.1.7 Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes;
- 4.1.7 Alinhar e aprovar com a Secretaria de Estado da Retomada, em tempo hábil, as aplicações de marca, de publicidade e exploração comercial de bar, contidas no item 6 do Termo de Referência;
- 4.1.8 Submeter à aprovação da Secretaria de Estado da Retomada, previamente a realização das contrapartidas, todas as ações pretendidas dentre as previstas no item 6 do Termo de Referência;
- 4.1.9 Inserir, em todas as peças publicitárias do projeto, a marca oficial do “ARRAIÁ DO BEM”, bem como as marcas oficiais do Governo do Estado de Goiás e da Secretaria de Estado da Retomada;
- 4.1.10 Todas as contrapartidas propostas deverão seguir os preceitos legais, e, serem submetidas, previamente, para aprovação da Secretaria de Estado da Retomada.

4.1.11 Providenciar seguro de responsabilidade civil que cubra danos pessoais e/ou materiais que envolvam as estruturas e/ou os elementos que irão compor as ações de promoção e/ou experiência do(s) projeto(s) de ativação das marcas, assim como da exploração comercial do bar, referente ao “ARRAIÁ DO BEM 2026” independente de culpa; desde o início da montagem até a completa remoção dos elementos.

4.1.12 Submeter à autoridade municipal competente os pedidos de licenciamento para ações de promoção e/ou experiência que irão compor o projeto de ativação das marcas, assim como em relação a exploração comercial do bar, da respectiva chancela para o “ARRAIÁ DO BEM 2026”, nos termos da legislação pertinente e de acordo com o previsto no item 3 - Das Contrapartidas Oferecidas.

4.1.13 Efetuar o pagamento da DUAM (Documento Único de Arrecadação Estadual), conforme previsão contida na Cláusula Segunda.

4.1.14 Utilizar os dados/informações porventura compartilhados, exclusivamente, para a finalidade que esteja atrelada ao planejamento e operação do evento “Arraiá do Bem de 2026”, devendo o conteúdo ser previamente aprovado pela Secretaria de Estado da Retomada.

4.1.15 Descartar os dados/informações compartilhados e não utilizá-los, em nenhuma hipótese, após o término da vigência do contrato.

4.1.16 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na vigência do contrato, facultando-se à Secretaria de Estado da Retomada o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição.

4.1.17 Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da Contratante.

4.1.18 Não utilizar, em qualquer das atividades relacionadas à consecução do objetivo deste contrato, trabalho infantil, nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

4.1.19 Não trazer prejuízos à sociedade, por meio de ações: - que promovam qualquer tipo discriminação de gênero, raça, crença religiosa ou orientação sexual; - de cunho exclusivamente político-partidário e/ou religioso, à exceção de manifestações populares reconhecidamente tradicionais; - que estejam relacionados a atividades ilegais ou que possam colocar em risco a imagem do Estado de Goiás.

4.1.20 Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção”; Lei nº 18.672, de 13 de novembro de 2014 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública estadual, e dá outras providências), Decreto nº 9.573, de 05 de dezembro de 2019 (Regulamenta a Lei nº 18.672/2014), e demais legislação pertinente, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis no Estado de Goiás;

## **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

5.1 O contrato terá o prazo de vigência de 01 (um) meses, contados a partir da assinatura do contrato de patrocínio, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

6.1 A inexecução total ou parcial do objeto descrito no presente termo caracterizará a inadimplência da EMPRESA SELECIONADA e a sujeitará à aplicação das penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, contidas na Lei 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos, aplicável subsidiariamente:

6.2 Advertência;

6.3 Multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor pecuniário ofertado;

6.4 Suspensão temporária da participação em processos seletivos simplificados e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.5 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Secretaria de Estado da Retomada.

6.6 A(s) Empresa(s) Selecionada(s), que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar ou participar de processos seletivos simplificados e contratar com o Estado.

6.7 Com referência à sanção da cláusula 6.1.2, decorrido o prazo de defesa sem que a(s) Empresa(s) Selecionada(s) se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, ela será notificada a recolher ao erário estadual o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

6.8 Uma vez recolhida a multa de que trata o item 6.1.2., e na hipótese de vir a(s) Empresa(s) Selecionada(s) a lograr êxito em recurso que apresentar, a Secretaria de Estado da Retomada, ora contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

7.1 O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

7.2 O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, desde que formalmente motivado nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses do Patrocinador:

7.2.1 pelo cumprimento integral de seu objeto, desde que não tenha ocorrido prorrogação;

7.2.3 por mútuo acordo entre as Partes;

7.2.4 Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

7.2.5 Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

7.2.6 Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

7.2.7 Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

7.2.8 Deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;

7.2.9 Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais, quando solicitado.

7.3 Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Patrocinado, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ao Patrocinador, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

8.1 O PATROCINADOR obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

8.2 O PATROCINADOR obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando à segurança, à proteção, à confidencialidade e ao sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou

ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

8.3 O PATROCINADOR deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

8.4 O PATROCINADOR não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.5 O PATROCINADOR não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.6 O PATROCINADOR obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

8.7 O PATROCINADOR fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

8.8 AO PATROCINADOR não será permitido deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.9 O PATROCINADOR deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

8.10 O PATROCINADOR deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

8.11 A notificação não eximirá o PATROCINADOR das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

8.12 O PATROCINADOR que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

8.13 O PATROCINADOR fica obrigado a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE, para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

8.14 O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre O PATROCINADOR e a CONTRATANTE, bem como entre O PATROCINADOR e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

8.15 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará O PATROCINADOR a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

8.16 A licitante arrematante fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

## **CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 Anticorrupção e Conformidade. As Partes declaram e se comprometem a (i) cumprir todas as leis, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis a este Contrato e suas atividades, incluindo, mas não se

limitando, à legislação de defesa da concorrência, lavagem de dinheiro e corrupção, tais como as leis no 12.529/2011, 9.613/1998, 12.846/2013, os artigos 328 a 337-D do Código Penal Brasileiro; a Lei no 8.429, de 1992, o Decreto no 3.678, de 30 de novembro de 2000, o Decreto no 5.687, de 2006, a legislação brasileira de anticorrupção, lavagem de dinheiro e improbidade administrativa, o Código Penal Brasileiro, incluindo as suas alterações, as normas e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados como as “Leis Anticorrupção”), e (ii) agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse.

9.2 Para fins deste Contrato, o CONTRATANTE e os seus representantes signatários deste Contrato, declaram e garantem que não violarão as Leis Anticorrupção, incluindo suas posteriores alterações, e que não participarão de condutas que as infrinjam ou facilitem sua violação. Em caso de conflito entre políticas, guias, códigos, convenções, leis, normas ou regulamentos, prevalecerá a disposição mais restritiva, mesmo quando as regras das Leis Anticorrupção não se aplicarem completamente ou especificamente ao CONTRATANTE ou aos representantes do CONTRATANTE signatários deste Contrato em razão da jurisdição a que eles estejam sujeitos. O CONTRATANTE declara e garante que não participa e não participará de nenhuma conduta, ato ou omissão que viole, facilite ou implique o descumprimento das disposições das Leis Anticorrupção, as quais serão integralmente cumpridas. As Partes declaram que não desejam receber nenhuma vantagem indevida, ou solicitarão condutas ilícitas ou contrárias aos princípios deste Contrato.

9.3 O “ARRAIÁ DO BEM 2026” é um projeto de realização do Governo de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Retomada. Como tal, somente a Retomada, ou a quem ela expressa e formalmente indicar, poderá responder pelas atividades que integram a Programação Oficial do referido evento.

9.4 A Retomada é detentora dos direitos relativos ao projeto “ARRAIÁ DO BEM 2026”.

9.5 O PATROCINADOR deverá observar, seguir e fazer cumprir, se necessário, à época da execução das ações decorrentes das contrapartidas, no que couber, todas as recomendações da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia no que tange aos protocolos sanitários vigentes à época do evento.

9.6 Com fundamento no art. 7º, § 2º, da Lei Estadual nº 23.052/2024, a Comissão Especial de Seleção e Patrocínio constituída para avaliar, aprovar ou rejeitar as propostas de patrocínio está formalizada de acordo com a Portaria nº xx/xxxx, para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto descrito no item 1 deste Contrato e seus anexos, atentando pela qualidade e quantidade (no que couber), objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos:

9.7 A divulgação de informações referentes a este procedimento e os resultados de habilitação, de julgamento das propostas e de recursos interpostos serão publicados no portal da Secretaria de Estado da Retomada – <https://goias.gov.br/retomada/> e no Diário Oficial do Estado – DOE.

9.8 Este Contrato contém todos os acordos mantidos entre as Partes com relação ao seu objeto. Assim, quaisquer promessas, negociações ou acordos anteriormente mantidos entre as Partes relacionados ao objeto do Contrato, estão automaticamente revogados. As Partes declaram que leram, compreenderam, discutiram e ajustaram todas as Cláusulas aqui transcritas.

9.9 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste Contrato, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar estadual no 144, de 24 de julho de 2018.

9.10 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Goiás para dirimir toda e qualquer controvérsia decorrente do presente Contrato, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.11 Em caso de divergência entre este Contrato e o Termo de Referência ou entre este Contrato e qualquer outro documento da fase preparatória do processo de contratação, prevalecerá sempre a disposição deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

**ESTADO DE GOIÁS - PATROCINADA:**

CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA  
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA  
Cargo: Secretário-Chefe

**PATROCINADOR:**



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 11/05/2026, às 18:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **90158021** e o código CRC **981B23B2**.

GERENCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR, ALA LESTE - Bairro  
SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - 62999419464.



Referência: Processo nº 202519222002058



SEI 90158021